



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 725/2024**

Processo Número: **24316/2024** | Data do Protocolo: 07/10/2024 13:41:41



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360039003700300038003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a gratuidade do serviço de transporte coletivo sobre trilhos e intermunicipal metropolitano para as pessoas com deficiências ocultas ou não visíveis.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiências ocultas ou não visíveis o direito ao transporte sobre trilhos – Cia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) e intermunicipal metropolitano coletivo - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (EMTU) de forma gratuita.

Parágrafo único - Para aplicação dessa lei, considera-se deficiência oculta ou não visível aquela não identificada de maneira imediata pela população em geral.

Artigo 2º – O acesso do beneficiário será realizado através de bilhete eletrônico de uso pessoal e intransferível.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar o direito à gratuidade do serviço de transporte coletivo sobre trilhos e intermunicipal metropolitano para as pessoas com deficiências oculta ou não visíveis. Tal medida é de fundamental importância para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para esse segmento da população, que enfrenta diversos obstáculos para a sua participação plena e efetiva na sociedade.

A garantia do transporte gratuito se baseia no princípio da equidade, buscando eliminar as barreiras que impedem a mobilidade e o acesso a serviços e atividades essenciais, como saúde, educação e lazer.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei é essencial para a promoção da inclusão social e a garantia de direitos às pessoas com deficiências ocultas ou não visíveis, buscando construir uma sociedade mais justa e igualitária para todos os cidadãos.

**Oseias de Madureira - PSD**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003000340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Oseias de Madureira** em 07/10/2024 13:15

Checksum: **E1B453A8F6662372EA8920119E952ABBE3BDA89E0AA0CDCA3506DB44A5B36EDE**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300039003000340033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.